

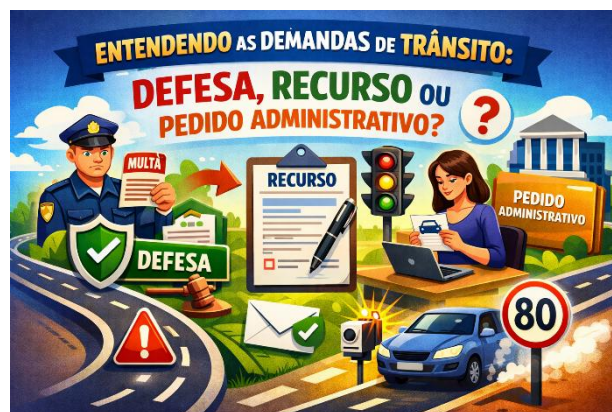
Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 06 – Número 03
31 de março de 2026.

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, traremos orientações referentes a análise de requerimentos administrativos para melhor interpretação da demanda.

ENTENDENDO AS DEMANDAS DE TRÂNSITO: DEFESA, RECURSO OU PEDIDO ADMINISTRATIVO?



Diariamente, os Órgãos de Trânsito recebem uma grande variedade de requerimentos apresentados pelos cidadãos. Nem sempre, porém, é simples identificar exatamente a que se refere a documentação protocolada. Muitas vezes, o próprio requerente utiliza uma denominação que não corresponde ao conteúdo do pedido.

Por exemplo, é comum que o cidadão afirme estar apresentando defesa da autuação, quando, na prática, o documento trata de um recurso em 1ª instância, geralmente após o indeferimento da defesa prévia. Em outras situações, o requerente menciona que está interpondo um recurso, mas o conteúdo revela, na verdade, um pedido administrativo relacionado à prescrição da penalidade.

Essas divergências de nomenclatura podem gerar dúvidas no momento da triagem e do encaminhamento correto do processo, exigindo uma leitura atenta do conteúdo apresentado e a correta interpretação da intenção do cidadão.

Diante desse cenário, surge uma pergunta importante: sua equipe consegue identificar, com clareza e segurança, a verdadeira natureza dos pedidos que o Órgão de Trânsito (OTR) tem recebido? Desenvolver esse olhar técnico é fundamental para garantir a correta tramitação dos processos e a adequada análise das demandas apresentadas.

Nesse contexto, abordaremos nesse Informativo orientações básicas de identificação das principais demandas recebidas nos OTRs e possíveis encaminhamentos para tais situações.

O primeiro ponto a ser analisado é o que, de fato, está sendo demandado no requerimento:

- O requerimento se refere a uma solicitação de cópia de Auto de Infração de Trânsito (AIT) ou de algum processo administrativo?
- Trata-se de pedido de prescrição de um Auto de Infração?
- Ou, ainda, trata-se de uma defesa ou recurso de autuação?

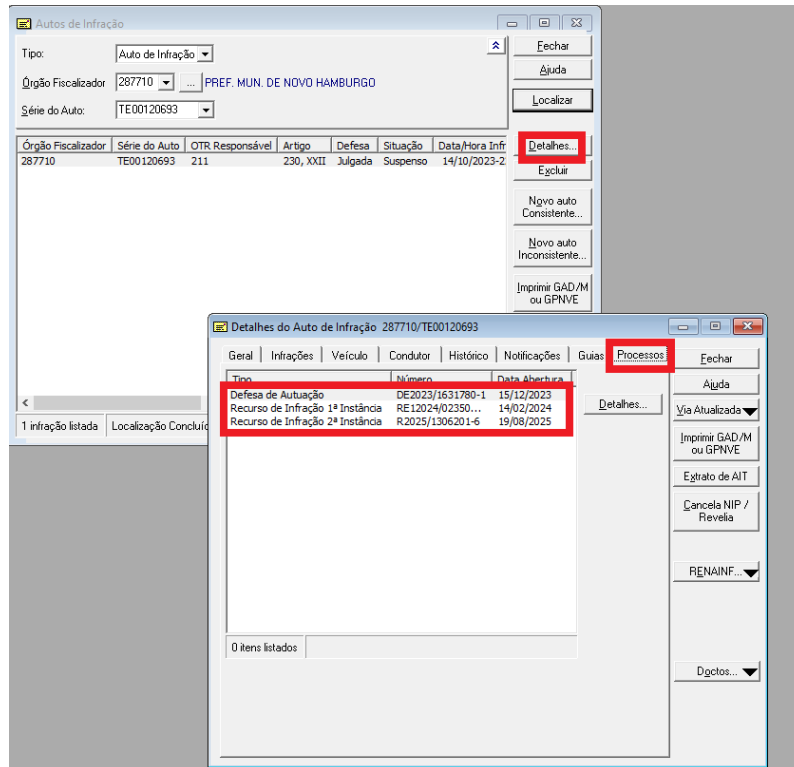
Vamos analisar um pouquinho de cada uma dessas situações!

DEMANDAS DIVERSAS:

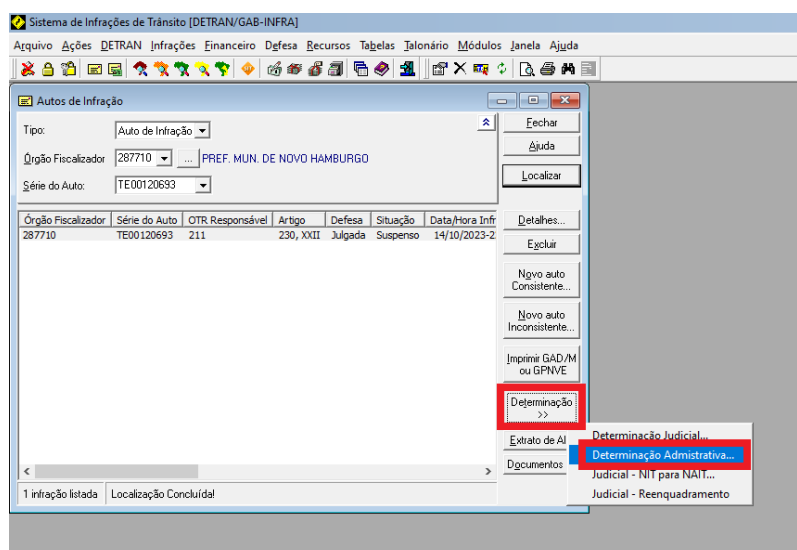
- **SOLICITAÇÃO DE CÓPIA** - O cidadão pode realizar solicitação de cópia de AIT, devendo constar no requerimento a identificação clara do Auto de Infração que está demandando cópia. Pode, ainda, requerer cópia de processos de defesa da autuação, de recursos de 1ª instância (JARI) e de recurso de 2ª instância (CETTRAN). Importante ressaltar que é obrigação do Órgão de Trânsito fornecer ao cidadão acesso a essa documentação (seja de forma física ou digital), sob pena de ser considerado cerceamento de defesa na esfera judicial, desde que o cidadão comprove ser parte legítima para requerer. Quem é considerada parte legítima nesses casos? Proprietário e condutor ou seu representante legal devidamente comprovado.

É comum chegarem solicitações de cópia integral do processo administrativo de determinado AIT. Neste caso, o que está sendo solicitado é a cópia completa da documentação administrativa referente a este AIT, ou seja, cópia da defesa da autuação, do recurso da JARI e do recurso do CETTRAN (quando houver).

Para identificar quais processos foram cadastrados para um AIT, basta consultar o Auto de Infração, clicar em “DETALHES” e depois na aba “Processos”. Ali aparecerá os processos vinculados àquele Auto. Caso não haja a aba “Processos” é porque não houve nenhum processo (defesa ou recurso) cadastrado para aquele AIT.



- **PRESCRIÇÃO** - algumas vezes o requerimento chega indicando tratar-se de defesa da autuação ou recurso, porém, na verdade, trata-se de um pedido de prescrição. Nesses casos, a documentação deve ser analisada como um processo administrativo do OTR (sem cadastrar no sistema SIT como Defesa/Recurso). Após análise do OTR, se o pedido for indeferido, basta arquivar o requerimento. Já em caso de deferimento do pedido de prescrição do AIT, a baixa do Auto deve ser realizada no sistema SIT por meio da Determinação Administrativa. Para realizar esse procedimento, localizar o AIT, clicar em “Determinação” e depois em “Determinação Administrativa”.



DEMANDA DE DEFESA OU RECURSO: ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Identificar o AIT- Após identificar que se trata de pedido de defesa ou recurso de infração, faz-se importante identificar, com clareza, a qual AIT o requerente se refere nas alegações, bem como se os argumentos se referem à mesma situação fática. Estando o AIT devidamente identificado, passamos para a próxima fase.
2. Identificar se o AIT é de competência do OTR - Caso seja identificado que se trata de AIT de outra competência, o requerimento deverá ser **imediatamente enviado ao Órgão de Trânsito competente**.



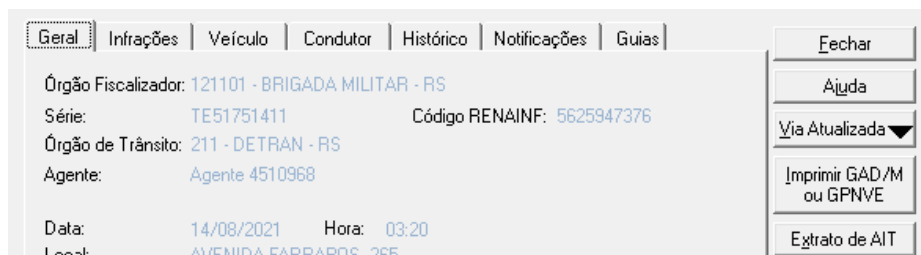
Se a competência for, de fato, do OTR que está analisando a demanda, segue-se para próxima fase da análise.

3. Identificar a data a ser considerada como de protocolo do requerimento - Após identificar que o AIT em questão é de competência do OTR, deve-se identificar quando o cidadão efetivamente abriu a demanda. Normalmente considera-se a data da postagem nos Correios (carimbo) ou a data de protocolo no OTR (presencial). Entretanto, caso o cidadão tenha protocolado presencialmente a documentação em outro OTR, a data daquele protocolo deverá ser considerada.

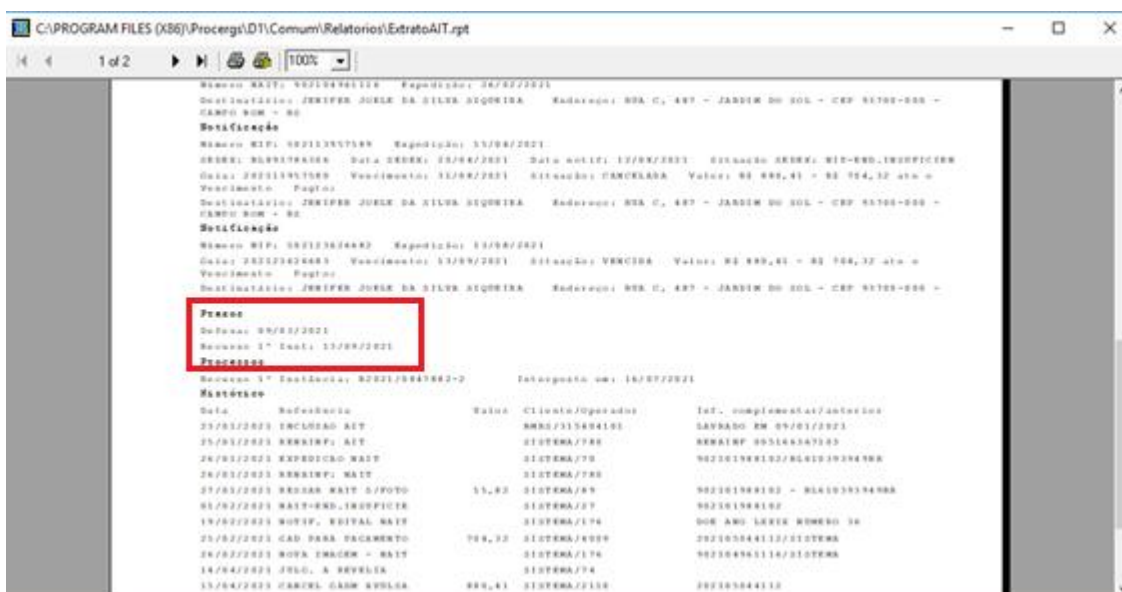
Exatamente por este motivo é tão importante que, ao receber documentação de competência de outro OTR, conste o registro da data do protocolo e a identificação de quem recebeu no expediente e, ao enviar a documentação para o Órgão competente, seja informado claramente a data em que o cidadão protocolou aquela documentação já que, é com base nessa informação que será considerada a tempestividade do requerimento.

4. Confirmar se já teve alguma defesa ou recurso interposto - quanto tiver sido apresentada defesa da autuação ou interposto recurso de 1ª instância (JARI) ou de 2ª instância (CETRA), aparecerá a aba "PROCESSOS" e, nela, identificaremos quais processos já foram cadastrados. Quando não tiver defesa ou recurso, essa aba não aparecerá nos detalhes do AIT.





- Identificar os prazos limites de cada uma das fases do processo - Essa análise pode ser feita no extrato do AIT, na linha que menciona os prazos.



- Identificar em que fase foi protocolada a documentação - Após identificarmos a data da postagem (correios, por exemplo) comparamos com os prazos limites de cada uma das fases processuais (Defesa, Recurso 1ª Instância, Recurso 2ª Instância):

- Se o cidadão tiver enviado a documentação depois de expedida a NAIT e antes do término do prazo da defesa, será uma defesa da autuação tempestiva.
- Se for após o término do prazo da defesa, mas antes da expedição da NIP, poderá ser uma defesa intempestiva ou aguardar a expedição da NIP e cadastrar como recurso de 1ª instância tempestivo (Inciso I, do artigo 4º da Resolução CONTRAN n.º 900/2022).
- Se for depois da expedição da NIP, mas antes do término do prazo de recurso, será um recurso de 1ª instância tempestivo.
- Se for depois do término do prazo do recurso de 1ª instância, sem que tenha sido interposto recurso de 1ª instância, será recurso de 1ª instância intempestivo;

- Se for depois da expedição da NJJ, caso tenha sido indeferido o recurso 1ª instância, será um recurso de 2ª instância CETRAN;
- Se for postado após o término do prazo de recurso de 2ª instância, será um recurso de 2ª instância intempestivo.

AITs EM FASE DE DEFESA

1. **SEM DEFESA OU RECURSO CADASTRADOS** - Se o requerimento foi postado/protocolado dentro do prazo de defesa mas, ao se fazer a análise, constata-se que já foi expedida a NIP é preciso cancelar a NIP e cadastrar a documentação como defesa tempestiva.

OBSERVAÇÃO: Após o cancelamento da NIP, o sistema está programado para expedir nova NIP no processamento do dia seguinte (24 horas), se não for cadastrada defesa. Dessa forma, é importante considerar esse prazo para que seja feito o cadastro de defesa tempestiva evitando nova geração indevida de NIP.

2. **COM DEFESA E SEM RECURSO CADASTRADO** - Se o requerimento foi postado dentro do prazo de defesa, mas já possui uma defesa cadastrada. Neste caso, a documentação poderá ser cadastrada como “defesa anexa/vinculada”.
3. **SEM DEFESA E COM RECURSO CADASTRADO** - Se o requerimento foi postado dentro do prazo de defesa, mas já possui um recurso cadastrado: neste caso, o processo precisará retroagir para fase de defesa. Para isso, deverá primeiramente ser feita a exclusão do recurso no sistema e o cancelamento da NIP (conforme demonstrado anteriormente). Na sequência deve-se juntar a documentação da defesa que chegou com os documentos que constavam como recurso no mesmo expediente e cadastrar tudo como defesa da autuação.

AITs EM FASE DE RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA-

1. **REQUERIMENTO POSTADO DEPOIS DO PRAZO DE DEFESA- ANTES DA EXPEDIÇÃO DA Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)** - Exemplo:
 - Documentação protocolada nos Correios (carimbo) em 22/09/2024.
 - Prazo defesa - 31/08/2024

- Prazo recurso 1ª instância - 20/12/2024
- Expedição da NIP (histórico do AIT)- 22/10/2024

Neste caso, percebe-se que a data de postagem é anterior à data da expedição da NIP, então o sistema não aceita cadastrar como recurso porque, em tese, o prazo ainda não estava aberto. Sendo assim, cabe ao Órgão de Trânsito definir se cadastrará a documentação como uma defesa INTEMPESTIVA ou se aguardará que a NIP seja expedida para poder cadastrar a documentação como um recurso de 1ª instância (utilizando a data de expedição da NIP como data de postagem/protocolo).

2. **REQUERIMENTO POSTADO DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DA NIP -SEM RECURSO CADASTRADO** - Neste caso, cadastra-se normalmente a documentação como um Recurso de 1ª instância utilizando a data correta de postagem/protocolo para realização do cadastro.
3. **REQUERIMENTO POSTADO DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DA NIP (DENTRO DO PRAZO DE RECURSO) -COM RECURSO CADASTRADO** - Neste caso, a documentação poderá ser cadastrada como recurso de 1ª instância anexo/vinculado.
4. **REQUERIMENTO POSTADO DEPOIS DO PRAZO DE RECURSO** - Neste caso, cadastra-se a documentação como recurso de 1ª instância INTEMPESTIVO. Ressalta-se que o Recurso de 1ª instância INTEMPESTIVO não abrirá prazo para interposição de recurso de 2ª instância, finalizando, portanto, a análise na esfera administrativa com base no artigo 290 do CTB.

FASE DE RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA

Se o requerimento foi postado depois da expedição da NJJ, deverá ser cadastrado como recurso de 2ª instância. O sistema não permitirá cadastro de recurso de 2ª instância, caso não tenha sido cadastrado e julgado o recurso de 1ª instância tempestivo previamente.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. **SEM REQUERIMENTO/REQUERIMENTO VAGO**- Alguns requerimentos chegam sem conter nenhum requerimento ou com requerimento vago, no qual não há informações suficientes para identificarmos o que está sendo demandado (defesa? recurso? Para que AIT?), vindo muitas vezes apenas com cópias de documentos, etc. Dessa forma, não nos resta outra opção senão arquivar

tendo em vista estar em desacordo com o previsto na Resolução n.º 900/2022 do CONTRAN.

2. **AIT BAIXADO** - Alguns requerimentos referem-se a AITs que já estão baixados. Nesse caso, arquiva-se o requerimento por perda de objeto.

REVISTA DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

A Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DetranRS) lançou o **Edital n.º 9 da Revista Escola DetranRS**, publicação dedicada à reflexão multidisciplinar sobre trânsito e mobilidade. Pesquisadores, profissionais, estudantes e demais interessados já podem submeter seus textos para compor a próxima edição do periódico.



Tema central: um novo olhar para a cultura de prevenção no trânsito

A 9ª edição chega com uma provocação atual e necessária:

“Um novo tempo para a Educação para o Trânsito: Resolução para uma mudança de cultura?”

A proposta é estimular debates qualificados sobre os desafios contemporâneos da mobilidade, abordando desde aspectos educacionais até políticas públicas, engenharia, saúde e gestão, entre outros campos relacionados.

Período para submissões

Os textos poderão ser enviados **de 16 de março a 19 de abril de 2026**. As contribuições serão acolhidas nas seguintes seções da revista:

- **Opinião** – análises sobre temas de destaque e alinhadas à linha editorial;
- **Artigos** – estudos, pesquisas acadêmicas, dissertações, teses ou levantamentos bibliográficos;

- **Destaques** – relatos de projetos, práticas inovadoras e ações de credenciados, entidades parceiras ou convidados;
- **Resenha** – avaliações críticas de publicações relacionadas às áreas da revista.

Como enviar os textos

A submissão deve ser realizada **exclusivamente pelo site da Revista Escola DetranRS:**

☞ <https://revistaescola.detran.rs.gov.br/index.php/escola>

Para participar, o autor ou autora deve efetuar cadastro prévio na plataforma. Em casos de trabalhos com múltiplos autores, todos devem ser registrados no momento da submissão, juntamente com suas respectivas afiliações institucionais e titulações. Cada texto pode ser enviado apenas uma vez por edição.

Critérios de admissibilidade

Os trabalhos deverão estar alinhados tanto ao tema da edição quanto às áreas de interesse da revista, que incluem:

- Educação
- Políticas públicas
- Estatística
- Saúde
- Engenharia
- Gestão
- Planejamento urbano

A tipologia textual varia conforme a seção: artigos devem ser analíticos ou de revisão; textos de opinião, destaques e resenhas podem ser descritivos, expositivos ou dissertativos.

O regulamento completo está disponível em:

☞ <https://revistaescola.detran.rs.gov.br/index.php/escola/about/submissions>

Previsão de publicação


A edição n.º 9 da Revista Escola DetranRS tem lançamento previsto para **maio de 2026**.

Responsabilidade e direitos autorais

Os autores são responsáveis pelo conteúdo dos textos enviados. Questões omissas ou divergências interpretativas do edital serão resolvidas pela Editora-Chefe da revista.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

Participação: Leandro Souza Carello - Divisão de Infrações/DINFRA e Escola Pública de Trânsito

Responsável pela elaboração: Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA

Responsável pela Revisão: Ângela Roxo - Chefe da Divisão de Infrações/DINFRA

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329